



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

ERRATA

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, no uso de suas atribuições, torna público e oficializa a presente “**ERRATA**”, nos seguintes termos:

Lei nº 2223, de 06 de maio de 2021, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 907, de 29 de novembro de 2006, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da administração direta do Município de Xangri-Lá”.

Onde se lê:

§ 4º Do limite previsto no presente artigo, até 31 de dezembro de 2021, fica estipulada a margem de 35% (trinta por cento) para empréstimos com instituições financeiras públicas e privadas e 20% (vinte por cento) para pagamentos através de sindicatos e associações.

Leia-se:

§ 4º Do limite previsto no presente artigo, até 31 de dezembro de 2021, fica estipulada a margem de 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos com instituições financeiras públicas e privadas e 20% (vinte por cento) para pagamentos através de sindicatos e associações.

Os demais termos permanecem inalterados.

Xangri-Lá, 12 de maio de 2021.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

Eraldo Vieira Brehm
Secretário de Administração